



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATO 03/2024

Contrato nº 03/2024

Processo Administrativo IPAMV nº 246/2024

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 17/2023 da Câmara Municipal de Aracruz

Pregão Eletrônico nº 08/2023 da Câmara Municipal de Aracruz

ID(CIDADES): 2024.077E0800001.16.0001

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A
EMPRESA DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.741.750/0001-70**, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta Capital, representada legalmente pela Presidente do IPAMV, Sra. **Tatiana Prezotti Morelli**, CPF nº 031.141.707-81, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, estabelecida à Av. Henrique Moscoso, nº 90, salas 1202-1203 e 1204, tendo por seu representante legal, o Sr. **CARLOS EDUARDO CHIEPPE**, CPF nº 055.002.527-80 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8.666/93, e da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 17/2023, oriundo do Processo Administrativo IPAMV nº **246/2024**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, especializada em Serviços de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, de forma síncrona e dedicada, com 02 (dois) links de velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, cada link com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, envolvendo instalação, configuração, manutenção e suporte, com fornecimento de



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

materiais e equipamentos, para atendimento à rede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA:

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: O Termo de Referência (anexo 1), a Ata de Registro de Preços nº 17/2023 da Câmara Municipal de Aracruz e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, limitada a sessenta meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

- Classificação Funcional: 09.122.0035.2.0154 - Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Naturezas de Despesas: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de TIC;
- Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 6.1.1.** Manter, todas as condições de habilitação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 da Câmara Municipal de Aracruz que deu origem a este ajuste, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 17/2023, durante a execução do contrato.
- 6.1.2.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.1.3.** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.
- 6.1.4.** Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para prestação de serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.1.6.** Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado.
- 6.1.7.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.
- 6.1.8.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 6.1.9.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do serviço de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer execução, objeto deste contrato.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 6.1.11.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.
- 6.1.12.** Se houver ação trabalhista envolvendo a prestação de serviços, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

6.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções da execução do serviço, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.

6.1.14. Só divulgar informações acerca da prestação de serviços, objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.15. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

6.1.16. Submeter previamente, e com a devida autorização, à CONTRATANTE, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

6.1.17. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.

6.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.

6.1.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.

6.1.20. Manter a qualidade dos bens fornecidos/ prestação de serviços, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.

6.1.21. A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

6.1.22. Prestar os serviços nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Serviços emitida pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

6.1.23. Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência – Anexo I.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.

6.2.2. Exercer a fiscalização sobre os Materiais fornecidos/serviços prestados, através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

6.2.3. Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços.

6.2.4. Prestar à CONTRATADA, com clareza, as informações necessárias a prestação de serviços e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

6.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 e da Ata de Registro de Preços 17/2023, ambas da Câmara Municipal de Aracruz.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

6.2.6. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação.

6.2.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos/execução dos serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.2.8. Processar e liquidar, quando revestida de condições legais, a fatura correspondente aos valores dos bens fornecidos/serviços executados, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada.

6.2.9. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

6.2.10. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a prestação de serviços.

6.2.11. Proporcionar condições para a boa prestação de serviços.

6.2.12. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.2.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2.14. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil e seiscientos e cinquenta reais)**, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 2.387,50 (dois mil e trezentos e oitenta e sete reais), conforme a seguir discriminado:

Descrição	Velocidade	Valor mensal	Valor total Mensal	Valor total 12 meses
Link dedicado 01 (Ativo)	500 MBPS	R\$ 1.193,75	R\$ 2.387,50	R\$ 28.650,00
Link dedicado 02 (Ativo)	500 MBPS	R\$ 1.193,75		

7.2. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação de serviços, conforme o constatado na Proposta de Preço.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a execução dos serviços solicitados, imediatamente com a atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a apresentação à CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente a liquidação do objeto licitado.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.2 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal ou equivalente somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

8.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal ou equivalente.

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional e Simples Nacional – Consulta Optante;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à CONTRATANTE a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6. A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.8. É vedada a antecipação de pagamentos, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, sem condição que torne possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, sendo necessário demonstrar a existência de interesse público, economia de recursos, bem como a adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A eventual solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da CONTRATADA, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. No interesse da CONTRATANTE a prestação de serviços poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se antes da assinatura do contrato a PROPONENTE ensejar o retardamento na prestação de serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.3 O não cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.4. A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos **pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios de segurança dos dados conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e manipulação de dados, bem como em todo o processo de gerenciamento destes, e ainda tratar a respeito da informação dos titulares dos dados quando se aplicar. Desta forma deve atender às regras de boas práticas e governança em relação aos preceitos e consequências legais definidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Rodrigo Costa dos Santos, telefone (27) 3025-4007, e a fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Filipe Gomes Lima, telefone (27) 3025-4009, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação, que deverá atestar a execução dos serviços.

14.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 10 de maio de 2024.

TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:031
14170781

Assinado de forma
digital por TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:03114170781
Dados: 2024.05.10
15:57:39 -03'00'

Tatiana Prezotti Morelli

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV
CONTRATANTE**

CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252
780

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252780
Dados: 2024.05.13 12:54:23
-03'00'

**CARLOS EDUARDO CHIEPPE
DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Anexo I – Item 12 do Termo de Referência

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução do objeto ocorrerá em remessa MENSAL.

12.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 05 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

12.3 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias corridos.

12.4 Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

12.4.1 LINK DE INTERNET

O presente objeto tem as seguintes características e especificações:

12.4.1.1. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado que deverá estar implantado sobre um enlace determinado de 500 Mbps em cada Link dedicado;

12.4.1.2. A CONTRATADA deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet Full Duplex (1000Base-T, padrão IEEE 802.3ab);

12.4.1.3. A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela CONTRATADA, integrante do acesso, e o backbone da CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet;

12.4.1.4. A CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida de cada link;

12.4.1.5. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;

12.4.1.6. A licitante deve possuir Pop's (Pontos de Presença), isto é, ponto de acesso em que a licitante se conecta com à internet, em no mínimo 2 capitais nacionais, fora o ponto de acesso no Espírito Santo.

12.4.1.6.1. A CONTRATADA deverá entregar dos links A e B em rotas distintas sendo o meio físico de ambas em fibra óptica diferentes com dois ativos (equipamentos) diferentes conforme TR, em Pop's diferentes, que serão responsáveis pelos recursos de balanceamento de cargas e failover.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.4.1.6.2. A CONTRATADA deverá entregar dois links, Pop's distintos em meios físicos diferentes, rotas diferentes e equipamentos de ponta individuais para cada link de dados que serão instalados no Datacenter da CONTRATANTE, responsável pelo recurso de balanceamento de carga e failover. A CONTRATADA deverá, conforme objeto desta TR, além dos demais componentes necessários para a sustentação dos serviços de acesso à internet, os fornecimentos, instalações e configurações dos equipamentos para as devidas comutações dos links;

12.4.1.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar mapa das rotas dos links em meio físico.

12.4.1.6.4. A CONTRANTE a qualquer momento poderá realizar a diligência técnica para a certificação dos mapas das rotas apresentadas pela CONTRATADA;

12.4.1.6.5. O concentrador deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

12. 4.1.6.5.1. Deve otimizar largura de banda de internet. (links A e B)

12.4.1.6.5.2. Deve otimizar roteamento para priorizar tráfegos de aplicativos de missão crítica.

12.4.1.6.5.3. Deve permitir failover e failback automático de links WAN para segurar continuidade de fluxo de tráfego.

12.4.1.6.5.4. Multi-homing para melhorar tempos de resposta e disponibilidade para requisições de entrada.

12.4.1.6.5.5. Suporte a múltiplos algoritmos de balanceamento de carga:

12.4.1.6.5.5.1. Algoritmo fixo;

12.4.1.6.5.5.2. Round-robin;

12.4.1.6.5.5.3. Baseado em aplicação;

12.4.1.6.5.5.4. Baseado em conexões;

12.4.1.6.5.5.5. Baseado em tráfego;

12.4.1.6.5.5.6. Baseado em FQDN;

12.4.1.6.5.6. Suporte a multi-homing:

12.4.1.6.5.6.1. Wan Load Balancing e Fault Tolerance;

12.4.1.6.5.6.2. Domínios múltiplos;

12.4.1.6.5.6.3. DNS relay;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 12.4.1.6.5.6.4. Suporte a IPv6;
- 12.4.1.6.5.6.5. IPv4/IPv6 authoritative DNS/DNSSEC
- 12.4.1.6.5.7. Gerenciamento de largura de banda:
 - 12.4.1.6.5.7.1. Largura de banda mínima e máxima;
 - 12.4.1.6.5.7.2. Por prioridade;
 - 12.4.1.6.5.7.3. Por IP de origem e de destino e aplicação;
 - 12.4.1.6.5.7.4. Por agendamento.
 - 12.4.1.6.5.8. Deve oferecer suporte aos protocolos de roteamento RIP V1/2 e OSPF.
 - 12.4.1.6.5.9. Deve oferecer suporte a PPPoE/DHCP.
 - 12.4.1.6.5.10. Deve oferecer suporte a 802.1q VLAN.
 - 12.4.1.6.5.11. Deve oferecer suporte a NAT mode / Routing mode.
 - 12.4.1.6.5.13. Deve suportar um throughput compatível com a totalidade da largura de banda contrata;
 - 12.4.1.6.5.14. Deve possuir alimentação redundante (Dual power supply).
 - 12.4.1.6.5.15. Deve suportar no mínimo 2.000.000 de conexões concorrentes.
 - 12.4.1.6.5.16. Deve suportar no mínimo 180.000 conexões por segundo.
 - 12.4.1.6.5.17. Deve possuir fonte de alimentação com entrada 110/220 volts AC, com comutação automática de tensão;
- 12.4.1.7. Os equipamentos que se mostrarem necessários para execução do objeto deste T.R. deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 12.4.1.8. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- 12.4.1.9. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não seja fornecedora do serviço de acesso local, deverá fazê-lo junto às operadoras de telecomunicações locais. Tanto a contratação dos enlaces como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.4.1.10. O circuito deverá ser instalado na sede do Ipamv;

12.4.1.11. A CONTRATADA, deverá instalar e configurar os 02 (dois) Links ATIVO/ATIVO, com equipamentos na ponta diferentes e individuais para cada link de dados instalados no datacenter da Ipamv.

12.4.1.12. As mudanças para os novos endereços de IP's deverão ser providenciados antecipadamente de forma programada para que os servidores do Ipamv, possam ser devidamente configurados mantendo o pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

12.4.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária à ativação e ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

12.4.1.14. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação, monitoramento e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, sua segurança e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;

12.4.1.15. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade e SLA exigidos na presente contratação;

12.4.1.16. O backbone oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente um ponto de troca de tráfego (PTT) que deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;

12.4.1.17. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP, no sentido para a Internet e vice-versa;

12.4.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 6 (seis) endereços IP válidos para a Rede Mundial, com 2 (dois) links para cada circuito de dados de maneira independentes para uso pelo CONTRATANTE, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão;

12.4.1.19. O link de acesso dedicado à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.4.1.19.1 Os dois links de dados deverão ser ativo/ativo link primário e link secundário, cabendo o equipamento de Firewall da CONTRANTE fazer os devidos controles de balanceamentos e bloqueios dos acessos a internet;

12.4.1.20. Os equipamentos fornecidos deverão ser capazes de atender INTEGRALMENTE aos requisitos de qualidade e velocidade dos links de comunicação de dados contratado;

12.4.1.21. Sempre que houver lançamento de nova versão estável de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da CONTRATANTE;

12.4.1.22. A CONTRATADA deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações do CONTRATANTE;

12.4.1.23. Pela natureza corporativa da atividade do CONTRATANTE, o serviço, objeto do presente T.R., deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados;

12.4.1.24. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas;

12.4.1.25. O serviço e equipamentos devem ter suporte a roteamento estático e dinâmico;

12.4.1.26. O acesso à internet dedicado para os 02 (dois) links devem ser full-duplex e simétrico, possuir velocidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da velocidade nominal, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de horas e/ou tráfego de dados;

12.4.1.27. SLA de disponibilidade mensal mínimo de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento);

12.4.1.28. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 1% (um por cento);

12.4.1.29. Garantia de desempenho com latência inferior a 80ms;

12.4.1.30. Fornecer site web para monitoramento do consumo/trafego do acesso à internet dedicada;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.4.1.31. A CONTRATADA deverá viabilizar para o CONTRATANTE a aferição da velocidade dos links instalados durante a vigência contratual. Caso este requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pelo CONTRATANTE para procedê-la nem as potenciais consequências (não aceitação de link instalado, descontos no pagamento provenientes de descumprimento de acordos de nível de serviço e multas);

12.4.1.32. O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 dias/semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço.

12.4.2 SUPORTE TÉCNICO

Todos os equipamentos, softwares e recursos ofertados deverão ser fornecidos contemplando:

12.4.2.1. O serviço de suporte técnico pelo período de vigência do contrato;

12.4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento acessada por um número único nacional não tarifado (0800) ou número local da cidade de Vitória/ES e via internet, na modalidade 8x5 (09:00h às 17:00h);

12.4.2.3. A CONTRATADA deverá nomear um preposto para notificação a qualquer horário de expediente do órgão.

12.4.2.4 Os procedimentos de abertura e fechamento de chamado deverão ser informados, pela CONTRATADA ao Ipamv, no ato da assinatura do contrato;

12.4.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.4.3.1 A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados no CONTRATANTE deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a CONTRATANTE e a CONTRATADA, julguem necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.4.3.2 Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

12.4.3.3 A CONTRATADA deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos, cuja responsabilidade será do CONTRATANTE;

12.4.3.4 A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento dos links de acesso dedicado à Internet.

12.4.4 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

12.4.4.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste T.R., só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

12.4.4.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade do Ipamv;

12.4.4.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais do Ipamv;

12.4.4.1.3. Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Ipamv;

12.4.4.2. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente informado ao CONTRATANTE;

12.4.4.3. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o CONTRATANTE;

12.4.4.3.1. O equipamento instalado pela CONTRATADA responsável pelo gerenciamento dos link's deverá detectar uma possível falha ou degradação em um deles e realizar a troca de tráfego do link principal para o link de backup automaticamente;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.4.4.3.2. O componente de comutação deverá mudar o canal de entrada e de saída automaticamente durante o processamento de falha do link principal para o link secundário, sem nenhuma interferência humana, mantendo o link de secundário ativo até a normalidade do link principal;

12.4.4.3.3. Em caso de falha do link primário, a comutação para o link secundário, deverá ser alterada automaticamente sem perda de dados e, quaisquer falhas deverão ser transparentes para o usuário.

12.4.4.3.4. Os reparos do link principal, por iniciativa e responsabilidade da CONTRATADA, não ultrapassará o tempo máximo de 06 (seis) horas;

12.4.4.3.4.1. Não havendo condições técnicas para efetuar o reparo em tempo hábil constante do item 12.4.4.3.4 a CONTRATADA deverá formalizar, junto a CONTRATANTE, pedido, devidamente justificado, para prorrogar o tempo de reparo;

12.4.4.3.5. A disponibilidade do link de secundário deverá ser igual ao estabelecido no item 12.4.4.7 deste TR;

12.4.4.3.6. O link de secundário deverá atender as demandas e os serviços requisitados normalmente, fazendo com que a ocorrência seja imperceptível na rotina dos usuários;

12.4.4.3.7. Após o período de 06 seis horas de atividade do link de secundário, o link principal deverá assumir todo o tráfego de dados automaticamente;

12.4.4.3.8. O link principal deverá assumir todo o tráfego de dados, completamente, após a comutação, de modo transparente para os usuários, mantendo a estabilidade e a confiabilidade das informações;

12.4.4.4. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;

12.4.4.5. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

operação com a respectiva constatação do CONTRATANTE através da autorização para o encerramento do chamado;

12.4.4.6. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;

12.4.4.7. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento);

12.4.4.8. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos;

12.4.4.9. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha;

12.4.4.10. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes;

12.4.4.11. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relatório em meio digital, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso;

12.4.4.12. Na eventualidade de falha de um equipamento fornecido pela CONTRATADA, a CONTRATADA deve sanar a referida falha através de manutenção e/ou substituição do equipamento em até 4 horas (via acesso remoto) e até 8 horas (em atendimento presencial) a partir do chamado de aviso da CONTRATANTE. Caso a manutenção não seja efetuada dentro do período acordado, a CONTRATADA deverá fornecer o desconto equivalente a 1 dia de serviço ao CONTRATANTE a cada 4 horas adicionais de indisponibilidade;

12.4.4.13. Atualizações, configurações, testes de conectividade e modificações nas configurações das funcionalidades de segurança do objeto, devem ser concluídas em até 1 (uma) horas após a



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

abertura da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser registrada por e-mail por representante da CONTRATANTE;

12.4.4.14. Todos os relatórios gerenciais e estatísticos referentes as funcionalidades de segurança solicitados pela CONTRATANTE devem ser entregues em até 24 horas a partir da abertura da solicitação, em formato PDF ou XLSX conforme melhores práticas e utilidade, devidamente identificados, com título do relatório, logo e identificação da CONTRATADA e CONTRATANTE.

12.4.5 SUPORTE DE SERVIÇOS

12.4.5.1. Caberá à CONTRATADA gerenciar de forma proativa a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do CONTRATANTE na interface Gigabit Ethernet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada;

12.4.5.2. A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

12.4.5.3. A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos do Ipamv, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;

12.4.5.4. A CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o estabelecido neste T.R.;

12.4.5.5. A prestação de assistência técnica nas dependências do CONTRATANTE deverá ser feita por técnicos devidamente identificados;

12.4.5.6. A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 17h, salvo os casos de interrupção total dos serviços cada link de dados, quando o ingresso às dependências do



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATANTE deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

12.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

12.6 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.7 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.8 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.9 A CONTRATADA/LICITANTE fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.10 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada/Licitante, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada/Licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.